

## Lei nº 29/83

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### DECRETA

Artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado a operar em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA - Espírito Santo, Centrais Elétricas SA, relacionados com Poderes Públicos, Iluminação Pública, Municipais, totalizando R\$ (1.258.883,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentas e oitenta e três cruzeiros) mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo. S.A. BANESTES.

Parágrafo Único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. BANESTES, efetive o Crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Artigo 2º - fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, em

JF

19

com os recursos próprios ou com recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar / contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamins Constant, 10 de agosto 1983.

Ass. Jaime Neri da Silva - Presidente.